JUSTIFICATIVA - PL 0455/2014

A presente propositura tem como objetivo principal de acrescentar nas disposições específicas relativas à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços permissão para que os créditos do programa sejam revertidos para a Secretaria Municipal de Saúde ou entidade paulistana por ela indicada, no caso de a Nota Fiscal Eletrônica não indicar o nome do consumidor beneficiado.

A Nota Fiscal Paulistana é um programa de estímulo aos cidadãos para que solicitem o documento fiscal quando contratarem qualquer serviço na Cidade de São Paulo. Além disso, devolve parte do imposto retido (ISS - Imposto Sobre Serviço) à população, que poderá escolher como irá utilizar os créditos, porém caso não seja indicado na nota o nome do consumidor e seus dados os valores deixam de ser creditados.

Buscando implementar uma forma de encaminhar mais recursos para a Secretaria de Saúde, e assim, garantir melhores condições para o sistema de saúde do Município de São Paulo a presente propositura visa acrescentar tal dispositivo.

A Lei Estadual nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, em seu art. 4º, inc. IV, e alíneas, permite que sejam indicadas como favorecidas pelo crédito previsto no caso de documento fiscal eletrônico não indicar o nome do consumidor entidades específicas. Para exemplificar:

"Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda poderá, atendidas as demais condições previstas nesta lei

.....

IV - permitir que sejam indicadas como favorecidas pelo crédito previsto no artigo 2º, no caso de o Documento Fiscal Eletrônico não indicar o nome do consumidor:

a) entidades paulistas de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas na Secretaria da Fazenda;

b) entidades paulistas de direito privado da área da saúde, sem fins lucrativos, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

c) entidades paulistas culturais ou desportivas, sem fins lucrativos, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

d) entidades paulistas da área de defesa e proteção animal, sem fins lucrativos, conforme norma a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

e) entidades paulistas de educação, sem fins lucrativos, certificadas como beneficentes, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda

V - disciplinar a execução do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os casos omissos serão disciplinados por ato do Poder Executivo.

Quando um serviço é utilizado na Cidade de São Paulo, o prestador desse serviço, por meio de uma senha específica, acessa o sistema e emite a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), neste momento, basta que você forneça o CPF ou CNPJ para participar do Programa Nota Fiscal Paulistana, porém caso não seja indicado o consumidor o valor atualmente não é creditado para ninguém.

Com a aprovação da presente propositura nos casos de a Nota Fiscal Eletrônica não indicar o nome do consumidor beneficiado o crédito passa a ser revertido para a Secretaria de Saúde, ou entidade paulistana que ela venha a indicar.

Portanto, a propositura se mostra suficiente para adequar a legislação vigente de modo a acrescentar à norma a possibilidade de encaminhamento de mais recurso para o sistema de saúde Municipal. Destarte, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/10/2014, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.